

12 MAI 1988

Correio Braziliense

ANC

12 MAI 1988

## URP, TST e Constituição

MARCELO PIMENTEL

Quando a Assembléa Nacional Constituinte, movida pelas melhores intenções, aprovou texto limitando as hipóteses de recurso ao Tribunal Superior do Trabalho aos casos de ofensa à literalidade do texto de lei federal ou da Constituição, vários juristas de todo o território nacional se manifestaram pela inoportunidade da medida restritiva, alertando para as graves conseqüências que adviriam para trabalhadores, empresários, Estados, Municípios e, notadamente, para a União Federal e suas empresas.

Na condição de presidente do Tribunal Superior do Trabalho, entendi ser do meu dever alertar para a grande inconveniência de se permitir decisões divergentes de vários Tribunais Regionais do Trabalho sobre a mesma norma trabalhista, de âmbito federal, sem a possibilidade de uniformização pelo Tribunal Superior do Trabalho; mas, não imaginava que o problema surgisse tão rapidamente e ainda a tempo de ser bem avaliado pelos dignos integrantes da Assembléa Nacional Constituinte.

Estão sujeitos ao exame de vários Tribunais Regionais do Trabalho centenas de ações trabalhistas onde servidores da administração direta e indireta da União reclamam contra o "congelamento" da URP, determinado pelo Governo Federal, e as decisões poderão ser divergentes, sem que se possa demonstrar ofensa à literalidade do

texto da lei ou da Constituição Federal.

Certamente, algumas decisões entenderão não ser aplicável o "congelamento", em nome do princípio trabalhista da irredutibilidade dos salários.

Outras decisões poderão entender, por mera interpretação, sem qualquer ofensa à literalidade do texto legal em exame, que a suspensão da aplicação da URP por sessenta dias não afeta a irredutibilidade dos salários.

Tais decisões podem ficar no campo meramente interpretativo onde o recurso para o Tribunal Superior do Trabalho é incabível.

Isto significará que as empresas e servidores da União deverão se submeter às diversas interpretações que podem ser dadas, sem qualquer possibilidade de uniformização, pelo Tribunal Superior do Trabalho ou pelo próprio Supremo Tribunal Federal, em matéria de tão grande repercussão nacional, quando em vigor a nova Constituição Federal, caso mantido o texto aprovado em primeiro turno de votação.

A desorganização da política salarial será inafastável, para não se falar em caos administrativo.

Tais situações, que agora afetam profundamente os interesses de servidores e da própria União, com reflexos na política econômica do Governo Federal, também podem se estender ao setor privado, o que revela que, na

Justiça do Trabalho, tramitam não apenas ações de interesses individuais restritos, mas também, e principalmente, aquelas do mais alto interesse nacional, que podem influir decisivamente no sucesso ou no fracasso de uma política econômica de âmbito federal.

As centenas de ações propostas contra o "congelamento" da URP para os servidores da União e suas empresas, em diversos Estados, com grandes conseqüências de ordem política e econômica, é o melhor aviso que a Assembléa Nacional Constituinte poderia receber, quanto à necessidade de se excluir, em nome dos interesses nacionais, o dispositivo constitucional que restringe as hipóteses de recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, pois, num momento como o que hoje o Brasil vive, nenhum brasileiro sensato e verdadeiramente preocupado com o seu País, pode concordar em que o "congelamento" da URP para os servidores da União venha a ser decidido de forma divergente por vários Tribunais Regionais do Trabalho, sem que o Tribunal Superior do Trabalho tenha condições legais para ditar a interpretação mais justa da lei e que melhor atenda ao interesse do Brasil, o que acontecerá daqui a três meses, quando promulgada a nova Carta Magna, caso mantida a restrição recursal ao Tribunal Superior do Trabalho.

O ministro Marcelo Pimentel é presidente do TST